

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de biodiesel pelo **ADQUIRENTE** para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de **12% (doze por cento)**, a ser entregue pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, no período de **01 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021**, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BIODIESEL

2.1 O biodiesel leilado deverá ser produzido na unidade de produção de biodiesel vencedora no LEILÃO PÚBLICO, sendo entregue, no período de **01 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021**, pelo **FORNECEDOR**, em tancagem própria ou de terceiros, na quantidade negociada no LEILÃO PÚBLICO, após a assinatura do contrato.

2.1.1 O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado, após a assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.

2.2 Volumes de entrega inferiores a 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, por **FORNECEDOR**, poderão deixar de ser retirados pelo **ADQUIRENTE** de biodiesel, em função da capacidade dos caminhões-tanque utilizados para retirada do produto.

2.3 Até 10 (dez) dias após a publicação, no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), do resultado final do **L77**, o **ADQUIRENTE** deverá celebrar contrato de compra e venda, conforme modelo (Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE_ **L77**) disponível no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e da **ADQUIRENTE** (www.petrobras.com.br).

2.4 O cronograma de entrega e retirada do produto deverá ser pactuado entre as partes no referido instrumento contratual, observando o item 2.4.1 deste Anexo e o fato de que a entrega do produto deverá ser realizada em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação.

2.4.1 As entregas mensais de biodiesel pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, conforme indicado no **ANEXO IV**, sendo permitida uma variação de 10% para mais ou para menos.

2.5 O cronograma de entrega e retirada pode ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo o **ADQUIRENTE** encaminhar à ANP o novo cronograma em até 10 (dez) dias da repactuação, observado o item 2.4.

2.6 Até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do biodiesel, o(s) **FORNECEDOR(ES)** deverá(ão) ratificar o local onde está depositado o biodiesel e encaminhar à **ADQUIRENTE** certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

2.7 Quando da entrega do produto, o(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel deverá(ão) apresentar ao **ADQUIRENTE** o certificado da qualidade, de acordo com a Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

2.8 Atendidos os requisitos citados nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo das demais exigências deste Edital, o(s) **FORNECEDOR(ES)** estará(ão) apto(s) a emitir(em) nota(s) fiscal(is) de venda em nome do **ADQUIRENTE**, observada a legislação tributária pertinente.

2.9 Caso, durante o prazo de entrega, o(s) **FORNECEDOR(ES)** apresente(m) novo local de entrega para o biodiesel produzido na unidade vencedora do LEILÃO, será necessária a prévia concordância do **ADQUIRENTE**, sendo admissível, nesse caso, o ajustamento do frete envolvido na alteração em valor acordado entre as partes.

2.10 A entrega do produto arrematado no LEILÃO PÚBLICO poderá ser cancelada, pela ANP ou pelo **ADQUIRENTE**, total ou parcialmente, nos casos em que:

2.10.1 O biodiesel não atender às especificações constantes da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou outra que venha a substituí-la

2.10.2 A entrega do produto não tiver ocorrido de acordo com o cronograma de retirada e entrega, por responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel; ou

2.10.3 O(s) **FORNECEDOR(ES)** não tiver(em) comprovado sua regularidade perante o INSS e o FGTS;

2.11 O cancelamento da entrega do produto arrematado poderá, a critério da ANP, imputar ao(s) **FORNECEDOR(ES)** a condição de impedido de participar de leilões subsequentes.

3 DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento das quantidades de biodiesel negociadas será efetuado nos prazos acordados, conforme estipulado no contrato celebrado entre o(s) **FORNECEDOR(ES)** e o **ADQUIRENTE**.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todas as referências de tempo citadas no Edital, nos Avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

4.2 A ANP poderá, a seu critério, emitir Aviso(s) de Alteração ao presente Edital, fazendo-o(s) publicar no site www.anp.gov.br.

4.3 A ANP exercerá, direta ou indiretamente, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital.

4.4 Os casos omissos e divergências entre as partes serão dirimidos pela ANP.